

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266/2024, QUE
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES
DO PERÍMETRO URBANO DE BREJO DO PIAUÍ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o perímetro urbano previsto anteriormente na Lei de nº 266/2024 do Município de BREJO DO PIAUÍ – PI, passando a compreender a área delimitada pela linha poligonal descrita a seguir, com base em levantamento técnico-geográfico realizado no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000:

Descrição perimetral:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.093.061,00m e E 738.004,00m; situado no limite com Nestor José de Carvalho; deste, segue com azimute e distância de: 96°44' e 1.977,05m, confrontando neste trecho com Nestor José de Carvalho até o vértice P02, de coordenadas N 9.092.829,00m e E 739.968,00m; deste, segue com azimute e distância de: 110°36' e 2.131,43m, confrontando neste trecho com Nestor José de Carvalho até o vértice P03, de coordenadas N 9.092.078,47m e E 741.963,65m; deste, segue com azimute e distância de: 196°25' e 409,02m, confrontando neste trecho com Nestor José de Carvalho até o vértice P04, de coordenadas N 9.091.686,00m e E 741.848,00m; deste, segue com azimute e distância de: 256°26' e 3.188,93m, confrontando neste trecho com Juvenal Orleando e Dalcides do Chico Vermelho até o vértice P05, de coordenadas N 9.090.938,00m e E 738.747,00m; deste, segue com azimute e distância de: 296°28' e 2.053,89m, confrontando neste trecho com Luzia Lopes da Silva até o vértice P06, de coordenadas N 9.091.854,00m e E 736.908,00m; deste, segue com azimute e distância de: 42°14' e 1.629,87m, confrontando neste trecho com Alto morro do Etinho até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão demarcadas e encontram-se representadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 45° W (Fuso 23), tendo como o Datum o SIRGAS-2000.

Área total aproximada: 652,0760 ha. Perímetro 11390,19m.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, integra a presente Lei o Anexo I, que contém a planta georreferenciada da delimitação do novo perímetro urbano.

Art. 2º - A definição do novo perímetro urbano considera:

I – a expansão consolidada da ocupação urbana, com presença significativa de moradias, equipamentos públicos e atividades econômicas;

II – a necessidade de inclusão de núcleos urbanos consolidados que, embora anteriormente classificados como rurais, apresentam características inequívocas de urbanização;

III – o planejamento e a ordenação do uso do solo urbano, compatibilizando o crescimento com a preservação ambiental e a função social da propriedade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá:

I – atualizar os instrumentos de planejamento urbano, incluindo o Plano Diretor, de acordo com o novo perímetro estabelecido;

II – promover o cadastramento físico e socioeconômico das ocupações existentes nas áreas incorporadas;

III – adotar medidas para viabilizar a regularização fundiária plena dessas áreas, observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 4º - A atualização do perímetro urbano não implica alteração na natureza de áreas de preservação permanente, de proteção ambiental ou demais restrições legais já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Piauí (PI), 18 de Setembro de 2025.

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 019/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata da alteração da LEI MUNICIPAL Nº 266/2024, que dispõe sobre a alteração dos limites do Perímetro Urbano de Brejo do Piauí.

A referida alteração na lei original, busca abranger uma área maior que devido a expansão e crescimento da cidade já deixou de ser zona rural passando a ser zona urbana.

Em suma, são estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Brejo do Piauí/PI, 18 de Setembro de 2025.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal